



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI N. 990 DE 19 DE MAIO DE 2005.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA CONSCIÊNCIA FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Consciência Fiscal, instituído pelo Governo do Estado de Mato Grosso através do Decreto n.º 1.370 de 12.09.2003.

Artigo 2º - Todos os procedimentos relativos ao Programa Consciência Fiscal a serem realizados pelo Município obedecerão as normas contidas no Decreto 1.370, de 12.09.2003, ficando, para tanto, o Poder Executivo autorizado a editar Decretos, Regulamentos, Portarias, Termos de Cooperação Técnica ou outros instrumentos que sejam necessários à sua efetivação.

Artigo 3º - O Programa Consciência Fiscal será desenvolvido junto à Educação do Município, integrando as áreas convencionais como tema transversal, posto que enquadra-se nos critérios de urgência social,

Handwritten signature and initials



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

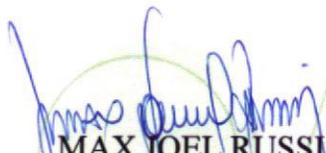
abrangência nacional, possibilidade de ensino e aprendizagem no ensino fundamental, favorecimento à compreensão da realidade e à participação social.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 19 DE MAIO DE 2005.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.


LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 11, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Programa Consciência Fiscal originou-se do Governo do Estado de Mato Grosso com o intuito de o mesmo ser implantado e implementado nos Municípios mato-grossenses. Tem como finalidade maior a recuperação da capacidade do Estado de ser indutor do desenvolvimento econômico com foco no cidadão, na valorização do serviço público, na reestruturação tributária, no equilíbrio fiscal e na transparência da gestão pública.

O Programa terá suas ações definidas, com incentivos à participação da sociedade no planejamento dessas ações e será executada através de Projetos.

Os Municípios, conseqüentemente, terão suas receitas elevadas em decorrência de suas participações nos tributos federal e estadual e principalmente, como maior interesse, as suas receitas próprias. Contando com a cooperação desse Parlamento na aprovação da matéria, solicitamos seja ela apreciada e votada em regime de urgência, conforme previsão do artigo 55 da LOM e do artigo 193 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 28 DE ABRIL DE 2005**

JOSÉ PAULO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

*Recebido
29/04/2005*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 28 DE ABRIL DE 2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA CONSCIÊNCIA FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

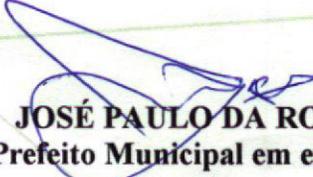
Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar e implementar o Programa Consciência Fiscal, instituído pelo Governo do Estado de Mato Grosso através do Decreto nº 1.370 de 12.09.2003.

Artigo 2º. Todos os procedimentos relativos ao Programa Consciência Fiscal a serem realizados pelo Município obedecerão as normas contidas no Decreto 1.370, de 12/09/2003, ficando, para tanto, o Poder Executivo autorizado a editar Decretos, Regulamentos, Portarias, Termos de Cooperação Técnica ou outros instrumentos que sejam necessários à sua efetivação.

Artigo 3º. O Programa Consciência Fiscal será desenvolvido junto à Educação do Município, integrando as áreas convencionais como tema transversal, posto que enquadra-se nos critérios de urgência social, abrangência nacional, possibilidade de ensino e aprendizagem no ensino fundamental, favorecimento à compreensão da realidade e à participação social.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 28 DE ABRIL DE 2005.**


JOSÉ PAULO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

**Legislação Tributária
ICMS**

Decreto

1370/2003	12/09/2003	12/09/2003	1	12/09/2003	12/09/2003
Institui o "Programa Consciência Fiscal" em Território Mato-grossense. Programa Consciência Fiscal					

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

DECRETO Nº 1.370, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003.

**Institui o "Programa Consciência Fiscal" em
Território Mato-grossense.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, e;

considerando o objetivo estratégico de dar sustentabilidade à Gestão das Políticas Públicas, garantindo o equilíbrio fiscal a capacidade de financiamento do Estado, visando o atendimento das necessidades da sociedade;

considerando o compromisso de recuperar a capacidade do Estado de ser o indutor do desenvolvimento social e econômico, através de um modelo participativo de gestão com foco no cidadão e na valorização do serviço público, na reestruturação tributária, no equilíbrio fiscal e na transparência da gestão pública,

considerando a necessidade da participação ativa dos cidadãos, por conta própria ou por intermédio de organizações representativas, nas ações do Governo;

considerando a transparência na gestão da *res pública*, implica em fazer com que as contas públicas sejam administradas por gestores públicos que primem pela prestação de contas, divulgando as metas e resultados alcançados em prol

da sociedade Mato-grossense;

considerando, ainda, a necessidade de ampliação do controle social sobre a gestão pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Consciência Fiscal, a ser implementado em todo o território mato-grossense, envolvendo as organizações públicas e da sociedade civil, com o objetivo de fortalecer a consciência fiscal da sociedade Mato-grossense, para o pleno exercício da cidadania, de modo a promover uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão.

Art. 2º O Programa Consciência Fiscal será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado de Fazenda,
- II - Secretaria de Estado de Educação;
- II - Secretaria de Estado de Administração;
- IV - Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania;
- V - Secretaria do Estado de Planejamento e Coordenação Geral;
- VI - Associação Mato-grossense dos Municípios.

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor Intersetorial do Programa Consciência Fiscal, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Fazenda, com a incumbência de efetivar a sistemática de acompanhamento e avaliação do Programa Consciência Fiscal no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º O Comitê Gestor Intersetorial do Programa Consciência Fiscal será composto pela Secretaria Executiva Intersetorial e por um Grupo Executivo de Trabalho, congregando os responsáveis pelos projetos dos órgãos que compõe o Programa Consciência Fiscal, que deverão atuar de forma sistêmica, focalizada, integrada e articulada.

Art. 5º Especificamente o Programa Consciência Fiscal deverá:

- I - levar conhecimento à sociedade sobre a administração pública e incentivá-la ao controle social do gasto público;
- II - incentivar a participação da sociedade no processo de planejamento das ações de governo, conscientizando-a do seu papel em relação ao Estado;

III - sensibilizar os servidores quanto aos princípios básicos da administração pública e sua relação na melhoria da qualidade de vida da sociedade;

IV - inserir a educação fiscal, de forma transversal, no planejamento da escola, criando condições para uma reflexão permanente do corpo discente, docente e da comunidade escolar, em relação à cidadania;

V - sensibilizar e mobilizar a administração pública (todos os níveis e poderes) para a melhoria da gestão e da qualidade do serviço público.

Art. 6º O Programa Consciência Fiscal contém os seguintes projetos:

I - gestão do Programa Consciência Fiscal;

II - fortalecimento da consciência fiscal na Educação;

III - fortalecimento da consciência fiscal junto aos servidores públicos;

IV - fortalecimento da consciência fiscal na sociedade civil organizada;

V - articulação do Programa Consciência Fiscal entre os órgãos públicos e outros poderes;

VI - consciência fiscal integrada entre níveis de governo.

Art. 7º Ficam todos os órgãos responsáveis pelo Programa autorizados a priorizarem as ações dos projetos contidos no Art. 6º, fazendo a sua inclusão no PPA, PTA e LOA.

Art. 8º Fica autorizada a elaboração do Termo de Cooperação Técnica com os municípios, entidades da sociedade civil, universidades públicas e privadas com o objetivo de implantação e disseminação do Programa Consciência Fiscal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de setembro de 2003, 182º da Independência e 115º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador de Estado

WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda

MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado de Administração

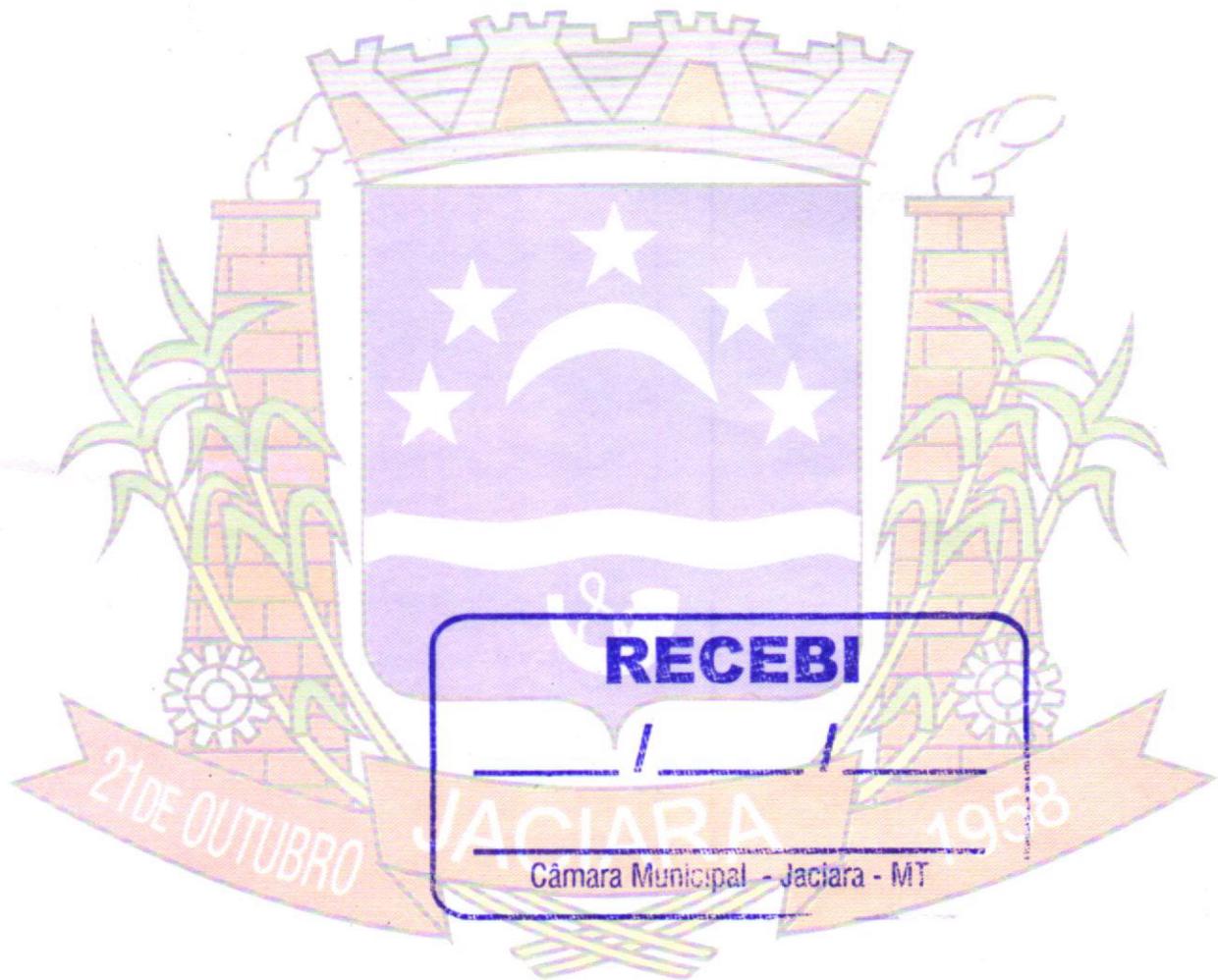
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania

YENES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação e Cidadania



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Projeto de Lei n.º 11, de 28 de abril de 2005, de origem do Poder Executivo.

RELATÓRIO

I - Exposição da matéria em exame

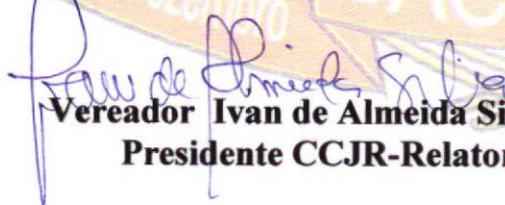
É submetido às Comissões, para fins de parecer, o Projeto de Lei n.º 11/2005, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para implantar o programa consciência fiscal em nosso Município.

II - Conclusão do Relator

O Projeto de Lei solicita autorização legislativa para que o Executivo Municipal implante e implemente o Programa Consciência Fiscal, instituído pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através do Decreto n.º 1.370, de 19 de setembro de 2003. Visa este programa, através da Secretaria Municipal de Educação, inserir a educação fiscal, de forma transversal, no planejamento da escola, criando condições para uma reflexão permanente do corpo discente, docente e da comunidade escolar, em relação à cidadania. Este processo de ensino e aprendizagem será desenvolvido no ensino fundamental para que alcance resultados à longo prazo, mas, com certeza, permanentes.

Por todo o exposto concluo que a matéria do Projeto de Lei é constitucional, legal e regimental, além de ser o mesmo oportuno e conveniente.

São as conclusões.


Vereador Ivan de Almeida Silva
Presidente CCJR-Relator

SALA DAS COMISSÕES

Jaciara, 11 de maio de 2005.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

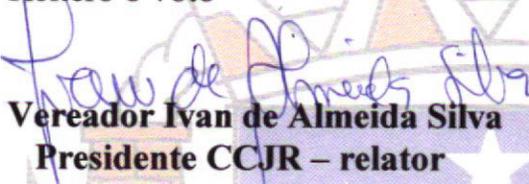
III - DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Educação, Cultura e Esporte, reunidas nesta data, após estudos do relatório do nobre Edil que o subscreveu, passam à votação.

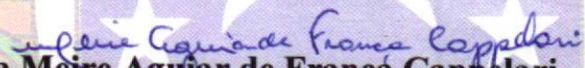
Pela ordem:

VOTOS

Reitero o voto


Vereador Ivan de Almeida Silva
Presidente CCJR – relator

Pelas conclusões do relator


Vereadora Meire Aguiar de França Cappelari
Presidente CECE
Vice-Presidente CCJR


Vereador Roberto Silva Pires
Vice-Presidente CECE


Vereador Ademir Gaspar de Lima
Secretário CECE
Secretário CCJR

SALA DAS COMISSÕES

Jaciara, 11 de maio de 2005.



ESTADO DE MATO GROSSO

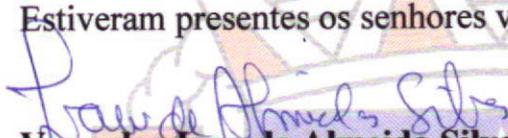
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

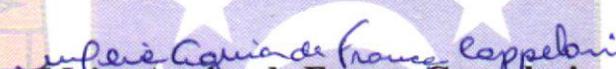
Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

PARECER DAS COMISSÕES

De acordo com o art. 103, do Regimento Interno, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Educação, Cultura e Esporte, em reunião de 11 de maio de 2005, opinaram à unanimidade de seus membros pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, emitindo PARECER FAVORÁVEL, à matéria do Projeto de Lei n.º 11/05 de Origem do Poder Executivo.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:


Vereador Ivan de Almeida Silva
Presidente CCJR – relator


Vereadora Meire Aguiar de França Cappelari
Presidente CECE
Vice-Presidente CCJR


Vereador Roberto Silva Pires
Vice-Presidente CECE


Vereador Ademir Gaspar de Lima
Secretário CECE
Secretário CCJR

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 11 de maio de 2005.